



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 914, de 2024.

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se no PL nº 914, de 2024, onde couber, os seguintes artigos:

Art. ___. O art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

II - dispor sobre a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até **cinquenta** dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, **quando o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas**.

§ 1º (Parágrafo único renumerado)

§ 2º A isenção de que trata o inciso II deste artigo não se aplica às remessas postais internacionais de bens comercializados por intermédio de plataforma digital.

[....]” (NR)

Art. ___. A plataforma digital deverá informar, em reais, no momento da oferta de venda, todos os custos de importação dos bens ofertados, inclusive o Imposto de Importação e o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que deverão compor o preço final do bem vendido ao consumidor.

Art. ___. A plataforma digital é responsável pelo pagamento do Imposto de Importação relativo aos bens objeto de remessa internacional cuja operação tenha sido realizada por seu intermédio.



Justificação

A emenda objetiva proteger a indústria nacional das importações de bens estrangeiros adquiridos em plataformas digitais, que atualmente são desoneradas de tributos federais no valor de até 50 dólares.

Não é possível admitir que enquanto o fabricante ou comerciante de bens fabricados no Brasil esteja sujeito a uma elevada carga tributária, os mesmos bens importados sejam desonerados de imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados.

Com a presente emenda, fica retomada a cobrança do imposto de importação remessas postais internacionais de bens comercializados por intermédio de plataforma digital. Apenas as remessas encaminhadas de pessoa física para pessoa física manterão o direito à isenção de até 50 dólares.

Além do mais, a emenda obriga a plataforma a informar, em reais, no momento da oferta de venda, todos os custos de importação dos bens ofertados, inclusive o Imposto de Importação e o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que deverão compor o preço final do bem vendido ao consumidor.

Por fim, a emenda torna a plataforma responsável pelo pagamento do Imposto de Importação relativo aos bens objeto de remessa internacional cuja operação tenha sido realizada por seu intermédio.

Cientes da importância da proteção da indústria nacional, responsável direta pela geração de emprego e renda para os brasileiros, clamamos apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em maio de 2024.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

PDT/BA



† 6 5 3 1 7 9 1 8 1 3 8 3 0 0 0



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

**Institui o Programa Mobilidade
Verde e Inovação - Programa Mover.**

Assinaram eletronicamente o documento CD247848429200, nesta ordem:

- 1 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

